

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS SICOOB ES

A **COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DO ESPÍRITO SANTO – SICOOB CENTRAL ES**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 32.428.294/0001-43, com sede e foro na rua Constante Sodré, 305, Bairro Santa Lucia, Vitória – CEP: 29.056-310 – Espírito Santo, doravante denominado “**Cooperativa**”, e suas cooperativas filiadas, **Cooperativa de Crédito Sul-Litorânea do Espírito Santo – Sicoob Sul-Litorâneo**, inscrita no CNPJ 32.474.884/0001-02, com sede na Av. Getúlio Vargas, 683, Centro, Alfredo Chaves, ES, CEP 29.240-000; **Cooperativa de Crédito Sul do Espírito Santo – Sicoob Sul**, inscrita no CNPJ 32.467.086/0001-53, com sede na Av. Aristides Campos, 277, Nova Brasília, Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP 29302-801; **Cooperativa de Crédito Conexão – Sicoob Conexão**, inscrita no 32.430.233/0001-10, com sede na Avenida Prefeito Samuel Batista Cruz, nº 2905, Bairro Nossa Senhora da Conceição, Linhares - ES, CEP. 29.900-527; **Cooperativa de Crédito Coopermais – Sicoob Coopermais**, inscrita no CNPJ 31.804.966/0001-05, com sede na Rua Hermann Miertschink, 90, Centro, Santa Maria de Jetibá/ES, CEP 29645-000; **Cooperativa de Crédito Sul-Serrana do Espírito Santo – Sicoob Sul-Serrano**, inscrita no CNPJ 00.815.319/0001-75, com sede na Av. Angelo Altoé, 340, São Pedro, Venda Nova do Imigrante/ES, CEP 29375-000; e a **Cooperativa de Crédito Credirochas – Sicoob Credirochas**, inscrita no CNPJ 03.358.914/0001-17, com sede na Rua 25 de Março, nº 25, Centro, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP 29300-100, denominadas “**Filiadas**”, instituem o “**PROGRAMA DE BENEFÍCIOS DO SICOOB ES**” com base no presente regulamento, aos cooperados correntistas, Pessoa Física e Jurídica, elegíveis a participar do referido Programa, conforme cláusulas e condições estipuladas neste documento.

I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - O “**PROGRAMA DE BENEFÍCIOS DO SICOOB ES**” é um programa de vantagens que tem por objetivo conceder benefícios aos cooperados correntistas, pessoa física ou jurídica com vínculo junto as Filiadas, de acordo com a adesão aos pacotes de serviços integrantes do programa, desde que estejam adimplentes com as suas obrigações.

Artigo 2º - Definição para termos que serão utilizados ao longo deste regulamento:

- a) “cooperado” ou “associado” corresponde a pessoa física ou jurídica associada a uma ou mais Filiadas e com conta corrente ativa.
- b) “Sicoob” será tratado quando mencionada a Cooperativa e as suas Filiadas em conjunto.
- c) “Programa” refere-se ao **PROGRAMA DE BENEFÍCIOS DO SICOOB ES**.
- d) “Benefício” corresponde ao serviço a ser escolhido pelo cooperado após a Adesão ao **PROGRAMA DE BENEFÍCIOS DO SICOOB ES**.
- e) “conta corrente ativa” entende-se toda conta com movimentação financeira nos últimos 180 dias.

Artigo 3º - O cooperado será o único responsável pela escolha e seleção do benefício que desejar adquirir, bem como, pelo correto pagamento dos produtos e serviços adquiridos.

II - DA CONTRATAÇÃO, ALTERAÇÃO OU CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO

Artigo 4º - Podem participar do programa os cooperados que façam a adesão e/ou migração para os pacotes de serviços participantes do programa.

Artigo 5º - O cooperado poderá optar por apenas 01 (um) dos benefícios disponíveis no programa, conforme descrito na próxima seção deste regulamento. Os benefícios não são cumulativos.

Artigo 6º - A adesão ao programa não é obrigatória e estará disponível nos seguintes canais de atendimento: (i) Ponto de Atendimento (PA - Agência) de relacionamento do associado; (ii) site do Sicoob - sicoobes.com.br/programadebeneficios;

Parágrafo Primeiro - A vigência do benefício se inicia em até 60 (sessenta) dias corridos após à data da efetiva contratação e de início de vigência do pacote de serviços participante.

Parágrafo Segundo - A cobrança da tarifa do pacote de serviços será realizada, independentemente da utilização dos benefícios no período.

Parágrafo Terceiro - A cobrança da tarifa do pacote de serviços será realizada por meio de débito automático na conta corrente cadastrada.

Artigo 7º - O cancelamento ou alteração do benefício escolhido pelo associado respeitará as regras específicas de cada benefício (serviço).

Parágrafo Primeiro - O cancelamento da adesão ao programa e/ou a cessação dos benefícios, ocorrerá de forma automática quando: (I) da alteração do pacote de serviços da conta corrente, com adesão a pacotes não participantes do programa; (II) da inadimplência do cooperado junto a Filiada; (III) do encerramento da conta corrente vinculada ao programa; (IV) desligamento/eliminação do cooperado à Filiada em que possua a adesão ao programa; (V) constatado o uso indevido e em desconformidade com o contrato de adesão ao serviço concedente do benefício aderido no programa.

Parágrafo Segundo - Nos casos de encerramento de conta, haverá a liquidação das obrigações devidas em função dos serviços contratados, podendo o débito ocorrer em data diferente ao da data inicial acordada na contratação.

Parágrafo Terceiro - Fica a critério da Cooperativa e/ou Filiadas a alteração, inclusão, modificação, exclusão das regras do PROGRAMA DE BENEFÍCIOS DO SICOOB ES, bem como o cancelamento, encerramento, suspensão do programa e/ou benefícios, a qualquer momento, desde que com aviso prévio de 30 (trinta) dias, a ser realizado por meio dos canais de atendimento do Sicoob.

III - DOS BENEFÍCIOS

Artigo 8º - Para adesão ao PROGRAMA DE BENEFÍCIOS DO SICOOB ES o cooperado poderá optar por apenas 1 (um) dos benefícios ofertados por filiada, e de forma não cumulativa. O benefício está disponível apenas para o 1º titular de conta corrente.

a) TAG SICOOB

- *Sobre o serviço:* “TAG Sicoob” consiste na instalação de adesivo veicular para a efetivação de pagamento automático, super prático para pedágios e estacionamentos credenciados.

- *Sobre o benefício:* reembolso da taxa de mensalidade do produto até o 5º dia útil do mês subsequente ao débito. O reembolso ocorrerá através do mesmo meio de pagamento cadastrado para pagamento do produto. O benefício não inclui o reembolso de valor pelo uso mensal de estradas (pedágios) e estacionamentos credenciados.

- *Quem tem direito:* é beneficiário somente o cooperado que contratar o produto “TAG Sicoob” na modalidade plano mensal, via App Sicoob ou Ponto de Atendimento (PA – Agência), quando disponível.

- *Carência:* após a adesão, o associado deverá permanecer no benefício por no mínimo 6 (seis) meses, não sendo possível efetuar a troca de benefício antes do referido prazo.

- *Condições gerais:* o benefício será cessado, caso ocorra o cancelamento do “TAG Sicoob” pelo associado ou Filiada, dentro dos termos impostos no contrato do referido serviço.

- *Importante:* Para usufruir do benefício, além de efetuar a adesão ao programa, o beneficiário deverá solicitar a TAG no App Sicoob ou em sua agência de relacionamento e ativá-la no plano mensal.

b) SEGURO TRANSAÇÕES

- *Sobre o serviço:* Seguro Transações Sicoob em parceria com a Seguradora Zurich, consiste na proteção contra transações financeiras indevidas feitas sob coação ou ameaças físicas ou virtuais, e ainda nos casos de roubo ou furto de bolsa e seus pertences.

- *Sobre o benefício:* isenção no pagamento mensal do Seguro Transações Sicoob - Proteção Plus, consiste na cobertura de até R\$ 3.000,00 (três mil reais), caso o cooperado seja coagido a fazer saques digitais e transações via PIX, DOC e TED, e de até R\$ 1.000,00 (mil reais) para roubo ou furto qualificado da bolsa/mochila e seus pertences, não incluída cobertura para aparelho celular (Processo SUSEP nº. 15414.002552/2005-81).

- *Quem tem direito:* é beneficiário somente o cooperado que solicitar a adesão via sistema de benefícios através do site do Sicoob (sicoobes.com.br/programadebeneficios) ou do Ponto de Atendimento (PA – Agência). Os associados que contratarem o seguro individualmente, via App

Sicoob, não terão direito ao benefício, bem como os que tiverem contratação anterior a adesão ao benefício;

- *Carência:* Após a adesão, o associado deverá permanecer no benefício por no mínimo 12 (doze) meses, não sendo possível realizar a troca antes do referido prazo. A solicitação de alteração do benefício poderá ser efetuada no 11º mês após a adesão.

- *Condições gerais:* O benefício será cessado, caso ocorra o cancelamento do “Seguro Transações Sicoob - Proteção Plus” pelo associado ou Filiada, dentro dos termos impostos na contratação do referido serviço.

c) DESCONTO TELEFONIA

- *Sobre o serviço:* Planos de Telefonia, ofertados pela Cooperativa Ciclos em parceria com o Sicoob.

- *Sobre o benefício:* Desconto de 20% (vinte por cento) na mensalidade dos planos de telefonia nas modalidades 500MB e 2GB (incluindo suas substituições posteriores, caso ocorram).

- *Quem tem direito:* é beneficiário somente o cooperado que contratar o plano de telefonia participante com Cooperativa Ciclos junto à sua agência Sicoob, e que optar por pagamento da mensalidade via débito automático em conta corrente junto a Filiada;

- *Carência:* Após a adesão, o associado deverá permanecer no benefício por no mínimo 6 meses, não sendo possível a troca antes do referido prazo.

- *Condições gerais:* O benefício será cessado, caso ocorra o cancelamento ou troca do “Plano de Telefonia” participante do benefício, ocorrendo pelo associado ou Filiada, dentro dos termos impostos na contratação do referido serviço.

Artigo 9º - Poderão participar do programa e ter acesso aos benefícios, os associados que aderirem aos seguintes pacotes de serviços, constantes na tabela de tarifas do Sicoob, disponível em <https://www.sicoob.com.br/web/sicoobes/contas-voce>.

Pacote de Serviços Econômico – Pessoa Física

Público-Alvo: Associados Pessoa Física

Benefícios Disponíveis: Sicoob TAG, Seguro Transações Sicoob e Desconto Telefonia

Pacote de Serviços Econômico – Pessoa Jurídica

Público-Alvo: Associados Pessoa Jurídica

Benefícios Disponíveis: Desconto Telefonia e Sicoob TAG

Pacote de Serviços Sicoob MEI

Público-Alvo: Associados Pessoa Jurídica MEI

Benefícios Disponíveis: Desconto Telefonia e Sicoob TAG

Parágrafo Único - O Sicoob se reserva ao direito de disponibilizar ou descontinuar os Pacotes de Serviços a qualquer momento, mediante comunicação prévia de 30 dias por meio de seus canais de comunicação/atendimento.

IV - DA PERDA DO DIREITO AO BENEFÍCIO

Artigo 10º - A inobservância das condições descritas neste Regulamento pelos Cooperados poderá implicar na perda dos direitos aos benefícios.

V - ENCERRAMENTO DO PROGRAMA

Artigo 11º - O Sicoob reserva-se o direito de encerrar o programa a qualquer momento, comunicando a data de encerramento a seus cooperados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

VI - DO COMBATE A CORRUPÇÃO, A LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

Artigo 12º - As partes declaram que não realizam qualquer atividade que vá contrário a Lei Anticorrupção Brasileira e as normas com a finalidade e efeitos semelhantes vigentes e as que sobrepujarem. Ainda, que não utilizam de suas atividades para promover, auxiliar, beneficiar de forma ilícita, qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, nem mesmo de cunho partidário. No mesmo sentido, declaram que cumprem em sua integralidade a Lei de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, bem como as normas com a finalidade e efeitos semelhantes, não pactuando com qualquer atos ou práticas que, direta ou indiretamente, envolvam oferecimento, promessas, suborno, extorsão, autorização, solicitação, aceite, pagamento, entrega ou qualquer outro ato relacionado a vantagem pecuniária indevida ou qualquer outro favorecimento ilegal em desconformidade com as legislações mencionadas acima.

Parágrafo Primeiro - As partes se comprometem a comunicar-se entre si, imediatamente, no caso de ocorrência de qualquer violação, suspeita de violação ou qualquer situação irregular que se apresente contra as legislações aplicáveis acerca de combate à corrupção e prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo, bem como acordos e convenções internacionais que regulamentam os assuntos.

Parágrafo Segundo - As partes declaram conhecimento da Política de PLD/FT do Sistema Sicoob, bem como possuem conhecimento de que a mesma poderá ser consultada através do link <https://www.sicoob.com.br/web/sicoobes/relatorios>

Parágrafo Terceiro - O cooperado fica ciente que nos casos em que esteja envolvido em casos de PLD/FT ou seja pessoa politicamente exposta poderá ocorrer a perda do benefício, bem como ser excluído do programa.

VII - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS E DA SEGURANÇA CIBERNÉTICA

Artigo 13º - As partes declaram ter ciência e que cumprem todas as legislações, normas setoriais ou gerais aplicáveis sobre privacidade, segurança e proteção de dados. Desta forma, as partes acordam que todos os dados pessoais coletados ou tratados em decorrência do presente regulamento deverão ser utilizados única e exclusivamente para cumprimento deste instrumento.

a) O cooperado declara autorizar que os seus dados pessoais sejam coletados, compartilhados, transferidos, usados, tratados, em conformidade com os ditames legais;

b) Os dados pessoais eventualmente compartilhados pelo Sicoob para cumprimento do presente contrato, em nenhuma hipótese poderão ser compartilhados com terceiros não expressamente autorizados pela parte divulgadora, sob pena de responsabilidade pelos danos morais, materiais ou à imagem eventualmente causados.

c) O Sicoob compromete-se ainda a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível para eles, desde que esta seja a suficiente para garantir o fiel cumprimento do contrato.

d) Para mais informações sobre a Lei Geral de Proteção de Dados no Sicoob, convidamos você a visitar nosso site <https://www.sicoob.com.br/web/sicoob/lgpd-privacidade> . Qualquer dúvida, entre em contato com nosso DPO pelo e-mail dpo@sicoob.com.br.

VIII - DA ASSINATURA ELETRÔNICA

Artigo 14º - As partes declaram e concordam que o presente instrumento, incluindo todas as páginas, eventuais anexos, aditivos, termos de adesão, todas formadas por meio digital, representam a integralidade dos termos entre elas acordados, substituindo quaisquer outros acordos anteriores formalizados por qualquer outro meio, verbal ou escrito, físico ou digital, nos termos dos artigos 107, 219 e 220 do Código Civil.

Parágrafo Único - Adicionalmente, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2. As Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP- Brasil, incluindo assinaturas eletrônicas e/ou digitais nas plataformas de assinaturas. A formalização das avenças na maneira supra acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das partes ao presente Contrato.

IX - DO RISCO SOCIOAMBIENTAL

Artigo 15º - As partes declaram, sob as penas da lei, que não utilizam e se obrigam a não utilizar no futuro, em qualquer uma das suas atividades, mão-de-obra infantil ou mão-de-obra em condições de trabalho escravo ou degradante, observando, ainda, a legislação trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança do trabalho.

Parágrafo Único - Obrigam-se ainda a dar rigoroso cumprimento às leis e regulamentos destinados à proteção do meio ambiente, inclusive pela obtenção e manutenção válida de todas as licenças, outorgas, autorizações e estudos legalmente exigidos para o pleno desenvolvimento de suas atividades, devendo adotar, ainda, as medidas e procedimentos cabíveis, a fim de afastar qualquer

agressão, perigo ou risco de danos ao meio ambiente que possa ser causado em decorrência das atividades que desenvolve, inclusive por delegação a terceiros.

X - DO RISCO DE IMAGEM

Artigo 16º - As partes declaram zelar e proteger a imagem da parte contrária, bem como todos os demais envolvidos no cumprimento do contrato, como se dela fosse. Ainda, obrigam-se a responsabilizar-se por eventuais eventos danosos ou desabonadores que esteja envolvida e que possa provocar risco a imagem da parte contrária ou de terceiros.

Parágrafo Único - O Sicoob declara não possuir qualquer relação com grupos políticos ou pessoas politicamente expostas, não tolerando qualquer relação desabonadora que possa ser envolvida.

XI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 17º - Caso não concorde com as alterações, o cooperado poderá cancelar a participação no programa. Após a comunicação das alterações realizadas a este Regulamento, a não manifestação em até 30 dias implicará a sua aceitação.